



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO N° 004/2025 – PPGTUR

**Dispõe sobre a Autoavaliação Quadrienal
do PPGTUR.**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a autoavaliação quadrienal do PPGTUR com base na Resolução n. 048/2020-CONSEPE/UFRN, de 08 de setembro de 2020, que aprova a política de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFRN.

Art. 2º A autoavaliação quadrienal do PPGTUR deverá seguir as normas estabelecidas pela Avaliação Quadrienal da CAPES, incluindo docentes permanentes e colaboradores, docentes visitantes, discentes regulares e egressos, especialmente aqueles concluintes no quadriênio vigente.

Art. 3º A aplicação da autoavaliação deverá ser bianual, coordenada por Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP), designada pelo Colegiado e composta pelo coordenador do Programa, um representante docente da categoria permanente para cada linha de pesquisa, um representante discente, um egresso e um parecerista externo de notório reconhecimento na área de Turismo.

Art. 4º São atribuições da CAP:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação;
- II. Coordenar a implementação e execução das ações previstas no projeto de autoavaliação;
- III. Compilar e analisar os dados, visando detectar os pontos fortes e potencialidades do programa, suas fragilidades, desafios estratégicos mediante as oportunidades e riscos que se apresentam; e
- IV. Elaborar o relatório de autoavaliação.

§ 1º Os resultados da autoavaliação devem ser discutidos pelo Colegiado do Programa e o diagnóstico gerado deve servir de base para as ações e metas estabelecidas no Plano de Ação Quadrienal de Pós-Graduação (PAQPG).

§ 2º Cabe ao coordenador do PPGTUR divulgar os resultados da autoavaliação.

Art. 5º A cada quadriênio deve-se utilizar os seguintes instrumentos de autoavaliação:

- I. Plano de ação quadrienal para o biquadriênio (vigente + próximo);
- II. Formulário bianual de autoavaliação para docentes permanentes;
- III. Formulário bianual de autoavaliação para discentes regulares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

- IV. Formulário bianual de autoavaliação para egressos;
- V. Formulário semestral de avaliação de desempenho para o monitoramento de componentes curriculares, orientações, estágios e demais atividades;
- VI. Reuniões bianuais de autoavaliação com docentes e discentes para apresentação de resultados parciais;
- VII. Relatório de autoavaliação quadrienal que sistematiza os resultados dos formulários; e
- VIII. Recredenciamento docente.

Art. 6º O PAQPG deverá conter a autoavaliação, propondo estratégias para enfrentamento das fragilidades e encaminhamentos de melhorias dos indicadores contemplando dois períodos de avaliação, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I. Análise situacional;
- II. Objetivos;
- III. Análise da ficha de avaliação, do relatório da autoavaliação e outros documentos disponíveis;
- IV. Estratégias para melhoria dos indicadores, incluindo necessariamente:
 - a) melhoria do impacto da produção intelectual com os discentes;
 - b) formação discente;
 - c) impacto na sociedade;
 - d) internacionalização;
 - e) articulação com a graduação;
 - f) visibilidade;
- V. Cronograma das ações e definição dos responsáveis;
- VI. Resultados esperados para as dimensões de avaliação quadrienal da CAPES; e
- VII. Processo de autoavaliação do Programa, com foco principal na:
 - a) formação discente;
 - b) produção intelectual;
 - c) internacionalização;
 - d) transferência de conhecimento; e
 - e) impacto na sociedade.

Art. 7º No que se refere ao PAQPG, compete à Coordenação do PPGTUR:

- I. Elaborar o PAQPG juntamente com o Colegiado, a partir da análise da ficha de avaliação (CAPES), relatório da autoavaliação e documento de área da CAPES, entre outros;
- II. Submeter o PAQPG à aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- III. Coordenar junto ao Programa a execução das ações previstas no PAQPG;
- IV. Manter as informações do Programa atualizadas na Plataforma Sucupira de maneira a refletir as estratégias delineadas no seu PAQPG; e
- V. Encaminhar relatório anual à PPG após aprovação pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

Art. 8º O recredenciamento docente deverá ser realizado a cada início de período de avaliação, a partir de normas estabelecidas com base no documento de área da CAPES.

§ 1º As normas e o resultado final deverão ser homologados pela Comissão de Pós - Graduação da PPG/UFRN.

§ 3º O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer ao longo do período quadrienal com critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa e homologados pela PPG/UFRN.

Art. 9º Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de julho de 2025.

Prof. Dr. Ricardo Lanzarini
Coordenador Titular do PPGTUR